



**MUNICÍPIO DE VINHAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 2013/06/03

ATA N.º 11/2013

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quarenta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras públicas: -----

5.1 – Construção de Reservatórios de Abastecimento de Água nas aldeias de Penso, Nuzedo de Baixo, Salgueiros, Vilar Sêco, Brito de Lomba e Zido – Adjudicação; ----

5.2 – Revisão do Plano Diretor Municipal – Aprovação dos elementos a enviar para realização da Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento; -----

5.3 – Estádio Municipal – Edificação de equipamento de apoio; -----

5.4 – Ampliação do Cemitério de Penso – Aprovação do Projeto, Convite e Caderno de Encargos; -----

5.5 – Cessão da Posição Contratual – Construtora Mirandesa – Melhoramento da Rede Viária Ervedosa E.M. 529 até ao Cruzamento EN 206; -----

5.6 - Cessão da Posição Contratual – Construtora Mirandesa – Beneficiação da E.N. 308, Cruzamento de Salgueiros/Seixas/Santalha; -----

5.7 - Cessão da Posição Contratual – Construtora Mirandesa – Beneficiação da Estrada Municipal 514 – Curopos – Vale de Janeiro. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Manuel Maria Pimentel – Rebordelo – Pedido de isenção de entrega de documentos;-----

6.2 – Carpintaria Vinhaense, Ld.<sup>a</sup> – Comunicação Prévia. -----

7 – Anulação de Processos de Execução Fiscal. -----

8 – Escola Primária da Mofreita – Alienação. -----

**9 – Escola Primária das Palas – Hasta Pública – Aprovação de Condições Gerais. ---**

**10 – Hasta Pública – Imóveis Propriedade do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça. -----**

**11 – Apoio Habitacional: -----**

**11.1 – Júlio Augusto Fernandes Paulo – Candedo. -----**

**12 - 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----**

**13 - Equipamento de Projeção de Filmes. -----**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para informar os Senhores Vereadores que tinha tido uma reunião com os responsáveis da ULS, onde foram debatidos os problemas com os cuidados de saúde que afligem o Concelho, entre os quais salientou que: -----

- Na área de fisioterapia, seria celebrado um protocolo com vista a este serviço servir o maior número possível de doentes do concelho; -----

- Após a reunião em causa já tinha sido reposto o horário da consulta aberta entre as oito horas até às dezassete horas no Centro de Saúde de Vinhais; -----

- Quanto às extensões de saúde existentes nas freguesias, não iriam encerrar, pelo contrário havia a intenção de as reforçar; -----

- Encontravam-se recetivos a estudar a possibilidade para prestarem serviço durante a noite, no Centro de Saúde de Vinhais. -----

Continuou a informar que tudo isto teria que ser protocolado com a Unidade Local de Saúde, e que pensava que reuniam as condições necessárias para a contratação do médico para prestar serviço, no Centro de Saúde, ao longo da noite, carência que tanto se faz sentir, mas para tal, teriam que contar com a disponibilidade destes técnicos de saúde. -----

Por fim solicitou o empenho de todos os Senhores Vereadores para tentarem resolver estas carências, que tanto o preocupam e prejudicam as populações do Concelho. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

### **3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

### **4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia trinta e um do mês de maio, do ano de dois mil e treze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....	1.390.449,34 €
Em dotações Não Orçamentais .....	683.344,77 €

### **5 – OBRAS PÚBLICAS: -----**

#### **5.1 – CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS ALDEIAS DE PENSO, NUZEDO DE BAIXO, SALGUEIROS, VILAR SÊCO, BRITO DE LOMBA E ZIDO – ADJUDICAÇÃO. -----**

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito para a execução da empreitada de “Construção de reservatórios de abastecimento de água nas aldeias de Penso, Nuzedo de Baixo, Salgueiros, Vilar Sêco, Brito de Lomba e Zido”, no qual propõe a adjudicação da referida empreitada à empresa Construções de Lomba, Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>, pelo valor de cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois euros e cinco cêntimos (134.422,05 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o referido relatório, e adjudicar a empreitada em causa, à empresa Construções de Lomba, Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>, pelo valor de cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois euros e cinco cêntimos (134.422,05 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## **5.2 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – APROVAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENVIAR PARA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO. -----**

Foi presente a proposta dos elementos constantes da revisão do Plano Diretor Municipal de Vinhais, nomeadamente a proposta de plano e o plano de execução afim de serem remetidos, após aprovação, para a CCDRN com vista à realização de uma reunião plenária. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os elementos presentes nomeadamente a proposta de plano e o plano de execução. -----

## **5.3 – ESTÁDIO MUNICIPAL – EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE APOIO.**

Foi presente a nova versão do projeto de edificação de equipamento de apoio ao público, no Estádio Municipal, designadamente instalações sanitárias e espaço destinado a pessoas com mobilidade condicionada. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a nova versão do projeto da edificação do equipamento de apoio ao público no Estádio Municipal de Vinhais. -----

## **5.4 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PENSO – APROVAÇÃO DO PROJETO, CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS.-----**

Foi presente, para aprovação, o projeto de execução, caderno de encargos e modelo de convite, referente à empreitada de “Ampliação do Cemitério de Penso”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projeto de execução, caderno de encargos e modelo de convite, referente à ampliação do cemitério de Penso, e autorizar a abertura de procedimento, por ajuste direto logo que se encontre elaborado e aprovado o plano de segurança e saúde em projeto. -----

**5.5 – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – CONSTRUTORA MIRANDESA – MELHORAMENTO DA REDE VIÁRIA ERVEDOSA E.M. 529 ATÉ AO CRUZAMENTO EN 206. -----**

Foi presente uma carta subscrita pelo adjudicatário, da empreitada de “Melhoramento da Rede Viária – E.M. 529 de Ervedosa ao cruzamento da EN 206”, onde solicita autorização para ceder a posição contratual da referida empreitada para a empresa COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia Unipessoal, Ld.<sup>a</sup> -----

Enviado o processo aos Serviços Jurídicos Municipais, foi emitido um parecer do seguinte teor: -----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 07/05/2013 a solicitar parecer sobre o assunto supra referenciado vimos dizer o seguinte: -----

Dos factos -----

1 - A sociedade por quotas Construtora Mirandesa Lda, com sede em Bragança na Av.<sup>a</sup> Sá Carneiro, 103, 2º Dt.º - Frente, escritório n.º 28, com o NIPC 502 623 780, celebrou aos 18 de agosto de 2009, na qualidade de empreiteira, com a Câmara Municipal de Vinhais como dona da obra, o contrato de empreitada de Melhoramento da rede viária na freguesia de Ervedosa – Beneficiação da E.M. 529 de Ervedosa à E.N. 206. -----

2- A adjudicação da empreitada à Construtora Mirandesa, foi feita por ajuste direto. -----

3- A sociedade adjudicatária procedeu à execução de trabalhos constantes do contrato, tendo sido elaborado e subscrito pelas partes contratantes o auto de receção provisória, no dia 27 de Janeiro de 2010. -----

4 - Encontrando-se a obra a aguardar o decurso do prazo para a receção definitiva, veio a adjudicatária Construtora Mirandesa Lda, requerer ao Município de Vinhais que, como dono da obra autorize a cessão da posição contratual da sociedade empreiteira para uma

outra sociedade por quotas com a firma Cota 700-gabinete de Topografia e Eng<sup>a</sup> Unipessoal Lda, com sede em Bragança na Rua Arq.º Viana de Lima, lote 193, NIPC 508 096 600, titular do Alvará de construção n.º 68362 emitido pelo INCI, confirmando-se que, pelos elementos juntos com o requerimento que a cessionária está, tal como a cedente, habilitada para a empreitada em análise. -----

Do Direito -----

5- A cessão da posição contratual é comumente aceite como uma das modificações subjetivas do contrato pois o cedente deixa de ser parte no contrato que subscreveu sendo substituído por outra pessoa (singular ou coletiva, conforme os casos) até aqui estranha ao contrato e que a partir da cessão passa a ser titular dos direitos e obrigações do cedente. Verifica-se assim que o contrato não se extingue nem passa a haver outro contrato (nem novo nem diferente) pois apenas se verifica a substituição de um dos seus sujeitos. -----

6- Porém, a cessão da posição contratual, nos termos do art.º 317.º, n.º 1, al.a) “ ... *está sempre vedada quando a escolha do co-contratante tenha sido determinada por ajuste direto.*”-----

Em conclusão: -----

No presente contrato a adjudicação à Construtora Mirandesa Ld.<sup>a</sup> não resultou de um procedimento concorrencial, tendo-se verificado o ajuste direto, com escolha do co-contratante o que, por determinação legal, não permite que haja a possibilidade da cessão da Posição Contratual, que neste caso está (cfr. art.º 317.º do CCP) sempre vedada, não podendo ser autorizada.” -----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito e informar a requerente que não é possível, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 317.º, do Código dos Contratos Públicos autorizar a cedência da posição contratual. -----

## **5.6 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – CONSTRUTORA MIRANDESA – BENEFICIAÇÃO DA E.N. 308, CRUZAMENTO DE SALGUEIROS/SEIXAS/SANTALHA. -----**

Foi presente uma carta subscrita pelo adjudicatário, da empreitada de “Beneficiação da EN 308 – cruzamento dos Salgueiros/Seixas/Santalha”, onde solicita autorização para

ceder a posição contratual da referida empreitada para a empresa COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia Unipessoal, Ld.<sup>a</sup> -----

Enviado o processo aos Serviços Jurídicos municipais, foi emitido um parecer do seguinte teor: -----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 07/05/2013 a solicitar parecer sobre o assunto supra referenciado vimos dizer o seguinte: -----

Dos factos -----

1 - A sociedade por quotas Construtora Mirandesa Lda, com sede em Bragança na Av.<sup>a</sup> Sá Carneiro, 103, 2º Dt.º - Frente, escritório n.º 28, com o NIPC 502 623 780, celebrou aos 14 de Junho de 2011, na qualidade de empreiteira, com a Câmara Municipal de Vinhais como dona da obra, o contrato de empreitada de beneficiação da E.N. 308 do Cruzamento de Salgueiros/Seixas/Santalha . -----

2- A deliberação de adjudicação da empreitada à Construtora Mirandesa, foi precedida de concurso público. -----

3- A sociedade adjudicatária procedeu à execução de trabalhos constantes do contrato, tendo sido elaborado e subscrito pelas partes contratantes o auto de receção provisória, no dia 27 de Dezembro de 2012. -----

4- Encontrando-se a obra a aguardar o decurso do prazo para a receção definitiva, veio a adjudicatária Construtora Mirandesa Lda, requerer ao Município de Vinhais que, como dono da obra autorize a cessão da posição contratual da sociedade empreiteira para uma outra sociedade por quotas com a firma Cota 700-gabinete de Topografia e Eng<sup>a</sup> Unipessoal Lda, com sede em Bragança na Rua Arq.º Viana de Lima, lote 193, NIPC 508 096 600, titular do Alvará de construção n.º 68362 emitido pelo INCI, confirmando-se que, pelos elementos juntos com o requerimento, a cessionária está, tal como a cedente, habilitada para a empreitada em análise. -----

Do Direito -----

5- A cessão da posição contratual é comumente entendida como uma das modificações subjetivas do contrato pois o cedente deixa de ser parte no contrato que subscreveu sendo substituído por outra pessoa (singular ou coletiva, conforme os casos) até aqui estranha ao contrato e que a partir da cessão passa a ser titular dos direitos e obrigações do cedente. Verifica-se assim que o contrato não se extingue nem passa a haver outro contrato (nem novo nem diferente) pois apenas se verifica a substituição de um dos seus sujeitos. -----



6- Porém, para que possa haver a cessão da posição contratual, que nos termos do art.º 319.º do CCP carece de autorização do contraente público, deverão estar preenchidos determinados requisitos impostos pela lei, nomeadamente os concernentes à cessionária no que respeita à sua habilitação e capacidade técnica e financeira que lhe deverão conferir aptidão para a obra em apreço e ainda que tal cessão não esteja arredada desde logo pelas partes no próprio contrato, verificando-se que no caso presente estão preenchidos todos os requisitos e não há nenhum impedimento legal ou convencionado para que a cessão da posição contratual não possa ser autorizada. -----

Em conclusão: -----  
Quando os requisitos legais estejam preenchidos, como acontece no caso presente e não haja qualquer impedimento, nomeadamente os previstos no art.º 317.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos) como também aqui acontece, o Contraente público pode, como previsto no art.º 319.º do CCP conceder a autorização para a cessão da posição contratual, o que se propõe.” -----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito e autorizar a cedência da posição contratual, da empreitada em causa, da empresa Construtora Mirandesa, Ld.<sup>a</sup>, para a empresa COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>. -----

#### **5.7 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – CONSTRUTORA MIRANDESA – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 514 – CUROPOS – VALE DE JANEIRO. -----**

Foi presente uma carta subscrita pelo adjudicatário, da empreitada de “Beneficiação da Estrada Municipal 514 – Curopos – Vale de Janeiro”, onde solicita autorização para ceder a posição contratual da referida empreitada para a empresa COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia Unipessoal, Ld.<sup>a</sup> -----

Enviado o processo aos Serviços Jurídicos municipais, foi emitido um parecer do seguinte teor: -----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 07/05/2013

a solicitar parecer sobre o assunto supra referenciado vimos dizer o seguinte: -----

Dos factos -----

1 - A sociedade por quotas Construtora Mirandesa Lda, com sede em Bragança na Av.<sup>a</sup> Sá Carneiro, 103, 2º Dt.º - Frente, escritório n.º 28, com o NIPC 502 623 780, celebrou aos 18 de agosto de 2006, na qualidade de empreiteira, com a Câmara Municipal de Vinhais como dona da obra, o contrato de empreitada de beneficiação da E.M. 514 entre Curopos e Vale de Janeiro. -----

2- A deliberação de adjudicação da empreitada à Construtora Mirandesa, foi precedida de concurso público. -----

3- A sociedade adjudicatária procedeu à execução de trabalhos constantes do contrato, tendo sido elaborado e subscrito pelas partes contratantes o auto de receção provisória, no dia 10 de novembro de 2008. -----

4- Encontrando-se a obra a aguardar o decurso do prazo para a receção definitiva, veio a adjudicatária Construtora Mirandesa Lda, requerer ao Município de Vinhais que, como dono da obra autorize a cessão da posição contratual da sociedade empreiteira para uma outra sociedade por quotas com a firma Cota 700-gabinete de Topografia e Eng<sup>a</sup> Unipessoal Lda, com sede em Bragança na Rua Arq.º Viana de Lima, lote 193, NIPC 508 096 600, titular do Alvará de construção n.º 68362 emitido pelo INCI, confirmando-se que, pelos elementos juntos com o requerimento, a cessionária está, tal como a cedente, habilitada para a empreitada em análise. -----

Do Direito -----

5- A cessão da posição contratual é comumente entendida como uma das modificações subjetivas do contrato pois o cedente deixa de ser parte no contrato que subscreveu sendo substituído por outra pessoa (singular ou coletiva, conforme os casos) até aqui estranha ao contrato e que a partir da cessão passa a ser titular dos direitos e obrigações do cedente. Verifica-se assim que o contrato não se extingue nem passa a haver outro contrato (nem novo nem diferente) pois apenas se verifica a substituição de um dos seus sujeitos. -----

6- Porém, para que possa haver a cessão da posição contratual, que nos termos do art.º 319.º do CCP carece de autorização do contraente público, deverão estar preenchidos determinados requisitos impostos pela lei, nomeadamente os concernentes à cessionária no que respeita à sua habilitação e capacidade técnica e financeira que lhe deverão conferir aptidão para a obra em apreço e ainda que tal cessão não esteja arredada desde logo pelas partes no próprio contrato, verificando-se que no caso presente estão

preenchidos todos os requisitos e não há nenhum impedimento legal ou convencionado para que a cessão da posição contratual não possa ser autorizada. -----

Em conclusão: -----

Quando os requisitos legais estejam preenchidos, como acontece no caso presente e não haja qualquer impedimento, nomeadamente os previstos no art.º 317.º do C.C.P. ( Código dos Contratos Públicos) como também aqui acontece, o Contraente público pode, como previsto no art.º 319.º do CCP conceder a autorização para a cessão da posição contratual, o que se propõe.” -----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito e autorizar a cedência da posição contratual, da empreitada em causa, da empresa Construtora Mirandesa, Ld.<sup>a</sup>, para a empresa COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>. -----

## **6 – OBRAS PARTICULARES: -----**

### **6.1 – MANUEL MARIA PIMENTEL – REBORDELO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS. -----**

Foi presente um requerimento subscrito por Manuel Maria Pimentel, onde solicita a isenção da entrega dos documentos do empreiteiro e apólices de seguros, uma vez que se trata de legalizar alterações, levadas a efeito aquando da construção de uma moradia que possui na povoação de Rebordelo, e não pretender efetuar qualquer outro tipo de obra. ---

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que se trata de legalizar alterações levadas a efeito aquando da construção da moradia, há já alguns anos, e porque o requerente declara não pretender levar a efeito qualquer outro tipo de obra, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, isentá-lo da apresentação dos documentos do empreiteiro e apólices de seguros. -----

### **6.2 – CARPINTARIA VINHAENSE, LD.<sup>a</sup> – COMUNICAÇÃO PRÉVIA. -----**

Foi presente a comunicação prévia, referente à instalação de uma oficina de carpintaria, no lote 7, da Zona industrial, em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto a técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Foi rececionado nesta autarquia informação da ANPC onde emite parecer favorável à Carpintaria em questão desde que fosse dado cumprimento às seguintes correções: -----

a) O edifício deve ser dotado de um sistema de iluminação de emergência conforme o estipulado no artigo 14.º, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro; -----

b) O edifício deve ser dotado de uma instalação de alarme, de acordo com o estipulado n.º art.º 129.º, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro. -----

2. Face ao exposto propõe-se a admissão da Comunicação Prévia, devendo as condições da ANPC ser verificadas em fase de vistoria.” -----

Após análise do processo em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e admitir a comunicação prévia apresentada pela firma Carpintaria Vinhaense, Ld.ª. -----

## **7 – ANULAÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. -----**

Foi presente uma informação subscrita pela coordenadora técnica da Secção de Taxas e Licenças, Maria Isabel Barreira Gandaia Martinho, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos informo V. Ex.ª que: -----

1 – Prevê o n.º 1, do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro que as dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito dias; -----

2 – Compulsados os processos de Execuções Fiscais, verifica-se a existência de sessenta e oito (68) recibos pelo fornecimento de água, que remontam às datas de janeiro de 2001 a abril de 2005; -----

3 – Um dos motivos da não cobrança dos referidos recibos é o falecimento dos titulares do contrato. -----

Nestes termos, e porque é improvável a sua cobrança, já que se verificou a sua prescrição, proponho a V. Ex.ª, nos termos do referido n.º 1, do art.º 48.º, do Decreto-Lei anteriormente citado, a anulação dos referidos processos.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que já se verificou a prescrição dos processos, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a anulação dos processos indicados. -----

**8 – ESCOLA PRIMÁRIA DA MOFREITA – ALIENAÇÃO. -----**

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de vinte e dois de abril de dois mil e treze, sobre este assunto, foi presente um ofício da Junta de Freguesia da Mofreita, onde informa que concordam com o valor atribuído de sete mil euros (7.000,00 €), para alienação do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação da Mofreita. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a alienação em hasta pública, do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação da Mofreita, fixando a base de licitação em sete mil euros (7.000,00 €). -----

**9 – ESCOLA PRIMÁRIA DAS PALAS – HASTA PÚBLICA – APROVAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS. -----**

Foram presentes as condições gerais para alienação, em hasta pública, do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação das Palas, da freguesia de Curopos, cujo teor é o seguinte: -----

“1- De harmonia com a deliberação tomada em reunião de 23 de janeiro do ano de 2012, a Câmara Municipal irá realizar uma hasta pública, no dia 26 do mês de junho, do ano de 2013, pelas 14 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua das Freiras, em Vinhais, para venda do prédio urbano, sito na povoação das Palas, da freguesia de Curopos, inscrito na matriz predial, pela freguesia de Curopos, sob o art.º 445. -----

2- O adjudicatário obriga-se a proceder ao pagamento de 25% do valor da arrematação, no ato desta, e os restantes 75% serão pagos no acto da celebração da escritura pública; -

3 – Nos termos dos n.º 1, 2 e 3, do art.º 8.º, do Despacho n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, o arrematante deve apresentar documento comprovativo de que se encontra em situação

regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a Segurança Social, e que não é detentor de dívidas perante a Autarquia, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação, definitiva do imóvel; -----

4 – A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no ato da adjudicação; -----

5 – O imóvel em causa não poderá ser objeto de alienação sem ter sido previamente feita a respetiva escritura de compra e venda; -----

6 – A base de licitação é de três mil euros (3 000,00 €); -----

7 – As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado e lacrado, identificando-se no exterior do mesmo, o proponente; -----

8 – A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada, com lanços no mínimo de quinhentos euros (500,00); -----

9 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, se tanto julgar conveniente aos interesses do Município.” -----

Após a sua análise, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar as condições gerais, anteriormente transcritas. -----

**10 – HASTA PÚBLICA – IMÓVEIS PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA. -----**

Foi presente um email da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, onde informa, para efeitos do exercício do direito de preferência, que vai decorrer no próximo dia vinte e seis de

junho de dois mil e treze, no serviço de Finanças de Vinhais, a hasta pública para alienação do prédio urbano, sito na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, em Vinhais, inscrito na matriz predial sob o art.º 2540, pela freguesia de Vinhais, com a base de licitação de setenta e seis mil e quinhentos euros (76.500,00 €). -----

Tendo em atenção o valor elevado da base de licitação, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, informar aquela Direção Geral, que o Município de Vinhais não pretende exercer o direito de preferência. -----

## **11 – APOIO HABITACIONAL: -----**

### **11.1 – JÚLIO AUGUSTO FERNANDES PAULO – CANDEDO. -----**

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Júlio Augusto Fernandes Paulo, de 69 anos de idade, natural de Vilas Boas e residente na Freguesia de Candedo, candidatou-se ao apoio social à habitação. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

1. Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos no art. 5 do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação; -----
2. O agregado familiar é constituído pelo casal, um filho e nora maiores e um neto menor, sobrevivem com o valor proveniente das pensões de reforma do casal e do filho no montante de 729,98€ mensais; -----
3. Segundo o art. 10 do referido regulamento, situa-se na capitação entre 100€ e 125€, uma vez que o rendimento mensal per capita é de 109,17€ pelo que, beneficia de 80% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 3.200€ -----
4. O requerente solícita apoio para reparação do telhado e colocação de portas e janelas, no montante de 7.850€ -----

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que lhe seja atribuído o apoio solicitado no montante de 3.200€” -----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e atribuir um apoio habitacional, nos termos do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos, no valor de três mil e duzentos euros (3.200,00 €). -----

**12 - 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo n.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar a 7.ª Alteração ao Orçamento de Despesa, do montante de cento e dois mil euros (102.000,00 €) e a 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de noventa e sete mil euros (97.000,00 €). -----

**13 - EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE FILMES. -----**

Foi presente uma carta subscrita por Álvaro António de Morais Ferreira, por si e em representação dos demais herdeiros, cujo valor é o seguinte: -----

“Na sequência de contactos anteriores, temos o prazer de disponibilizar à Câmara Municipal de Vinhais o equipamento de projeção de filmes que pertenceu ao nosso pai, o senhor Zeferino Morais da Purificação Ferreira. -----

Tal como já tivemos oportunidade de expressar a V. Ex.ª é nosso desejo que os objetos em apreço sejam expostos ao público em local condigno, junto do qual sugerimos que seja colocado o texto explicativo que anexamos, a fim de que o referido equipamento seja apreciado pelo maior número possível de vinhaenses, e deste modo contribuir para a divulgação de uma parte das memórias da vila.” -----

Deliberado, exarar em ata, um voto de agradecimento à família do Senhor Zeferino Morais da Purificação Ferreira, nas pessoas de Álvaro António de Morais Ferreira, herdeiros de Clemente da Ressurreição de Morais Ferreira, Maria da Graça de Morais Ferreira Damas



e José de Jesus de Moraes Ferreira, pela oferta do equipamento de projeção de filmes, o qual vai ficar em exposição no Centro Cultural de Vinhais. -----

### **ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Obras Públicas: -----

1.1 – Construção de fossas sépticas nas localidades de São Cibrão, Melhe, Santalha e Palas – Aprovação da minuta do contrato. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto.

**1 – OBRAS PÚBLICAS: -----**

**1.1 – CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS NAS LOCALIDADES DE SÃO CIBRÃO, MELHE, SANTALHA E PALAS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----**

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada “Construção de fossas sépticas nas localidades de São Cibrão, Melhe, Santalha e Palas”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a empresa “Construções de Lomba Unipessoal, Ld.ª”. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior da Divisão Administrativa e Financeira, a  
redigi e assino. -----